

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 985, de 2020)

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 985, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento original até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ajustar o dispositivo que prevê a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. De modo a melhor operacionalizar a incidência de juros, deve-se buscar a redação de dispositivos semelhantes previstos em outras leis de parcelamento de créditos federais, tal como o texto do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Por normas como essa, identifica-se que a SELIC incide até o mês anterior ao pagamento. No mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, os juros incidem à taxa de 1%.

Com vistas a adequar o Projeto de Lei nº 985, de 2020, é importante aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20820.17950-08
